



# DIÁRIO OFICIAL

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE AMPARO  
Criado pela Lei Municipal nº 004 de 11 de abril de 2001. ANO XVIII –  
EDIÇÃO 030 - ORDINÁRIA DE 15 DE MAIO DE 2019



Estado da Paraíba  
**Câmara Municipal do Amparo**  
Casa Venceslau Ferreira de Brito  
Amparo - Paraíba

LEI Nº *126* /2019.

Autoria: Vereador Edvaldo Divino Ferreira

DISPÕE SOBRE A PROIBIÇÃO DE COBRANÇA DE TAXA DE RELIGAÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA NO MUNICÍPIO DO AMPARO, EM CASO DE CORTE DE FORNECIMENTO POR FALTA DE PAGAMENTO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DO AMPARO**, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais e regimentais, faz saber que a Câmara Municipal manteve e eu promulgo, nos termos do artigo 28, § 7º, da Lei Orgânica do Município do Amparo a seguinte Lei:

**Art. 1º.** - Fica proibida a cobrança da taxa de religação, por parte da empresa concessionária de fornecimento de energia elétrica no Município do Amparo, por atraso no pagamento das respectivas faturas.

**Parágrafo único** - Esta proibição não se aplica ao de interrupção de fornecimento dos aludidos serviços requeridos pelo consumidor.

**Art. 2º.** - No caso de corte de fornecimento por atraso no pagamento do débito que originou o corte, a concessionária tem que restabelecer o fornecimento de energia elétrica, sem qualquer ônus ao consumidor, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, após a quitação do débito correspondente.

**Art. 3º.** - As concessionárias deverão informar ao consumidor sobre a gratuidade do serviço de religação, em suas respectivas faturas de cobrança e em seus sítios eletrônicos.



# DIÁRIO OFICIAL

## DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE AMPARO

Criado pela Lei Municipal nº 004 de 11 de abril de 2001. ANO XVIII –  
 EDIÇÃO 030 - ORDINÁRIA DE 15 DE MAIO DE 2019

**Art. 4º.** - Fica vedado o corte de fornecimento de energia elétrica para as unidades da administração pública direta, responsáveis pela manutenção dos serviços essenciais a população.

**Art. 5º.** - Em caso de descumprimento desta Lei, as concessionárias serão multadas em R\$ 1.000,00 sem prejuízo das medidas previstas no Código de Defesa do Consumidor, Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1.990.

**Parágrafo único** – As concessionárias serão multadas em R\$ 1.000,00 por religação que deixar de executar no município do Amparo.

**Art. 6º.** O órgão responsável pela fiscalização será o PROCON Estadual.

**Art. 7º.** - Esta Lei entra vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Amparo, 13 de maio de 2019.

*Jose Nelson de Brito*  
**Jose Nelson de Brito**  
 Presidente

**GABINETE DO PREFEITO DE AMPARO**, em 15 de Maio de 2019.

Publique-se.

*Inácio Luiz Nóbrega da Silva*

**INÁCIO LUIZ NÓBREGA DA SILVA**  
 PREFEITO



# DIÁRIO OFICIAL

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE AMPARO  
Criado pela Lei Municipal nº 004 de 11 de abril de 2001. ANO XVIII –  
EDIÇÃO 030 - ORDINÁRIA DE 15 DE MAIO DE 2019

## DECRETO Nº 013.2019

### DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

**O PREFEITO MUNICIPAL DE AMPARO-PB**, no uso de suas atribuições e, tendo em vista o disposto nos Arts. 35, I da Lei Orgânica Municipal e de conformidade com o que dispõe a Lei nº 0123, de 6 de dezembro de 2018.

Art. 1º - Fica autorizado o Crédito Adicional Suplementar na quantia de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) destinado ao reforço de dotações no Orçamento vigente, como segue:

#### **06.060 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**

10 301 0005 2016 MANUTENÇÃO ATIVIDADES DA ATENÇÃO BÁSICA	
0000407 3390.30 99 1211 Material de Consumo	5.000,00
Total da Ação	5.000,00
Total da Unidade Orçamentária	5.000,00

#### **07.070 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**

08 244 0017 2063 DOAÇÕES A FAMÍLIAS E PESSOAS CARENTES	
0000547 3390.48 99 1001 Outros Auxílios Financeiros a Pessoas Físicas	5.000,00
Total da Ação	5.000,00
Total da Unidade Orçamentária	5.000,00

**Total de Suplementações** **10.000,00**

Art. 2º - Constituem recursos para complementar a abertura do Crédito de que trata o artigo 1º deste Decreto Anulação Parcial de dotações consignadas no Orçamento vigente, no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), como segue:

#### **02.020 GABINETE DO PREFEITO**

04 122 0002 2002 MANTER AS ATIVIDADES DO GABINETE DO PREFEITO	
0000079 3390.36 99 1001 Outros Serviços de Terceiros	5.000,00
Total da Ação	5.000,00
Total da Unidade Orçamentária	5.000,00

#### **06.060 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**

10 301 0005 2016 MANUTENÇÃO ATIVIDADES DA ATENÇÃO BÁSICA	
0000405 3390.14 99 1211 Diárias - Civil	5.000,00
Total da Ação	5.000,00



# DIÁRIO OFICIAL

**DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE AMPARO**  
Criado pela Lei Municipal nº 004 de 11 de abril de 2001. ANO XVIII –  
EDIÇÃO 030 - ORDINÁRIA DE 15 DE MAIO DE 2019

Total da Unidade Orçamentária	5.000,00
<b>Total de Anulações</b>	<b>10.000,00</b>
<b>Total de Outras Fontes</b>	<b>0,00</b>
<b>Total Geral de Fontes</b>	<b>10.000,00</b>

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor nesta data, revogando-se as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO DE AMPARO**, em 15 de Maio de 2019.

Publique-se.

---

**INÁCIO LUIZ NÓBREGA DA SILVA**  
PREFEITO